



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CONTRATO Nº 008/2023 – INSTALAÇÃO DE ARMÁRIO PLANEJADO NA GARAGEM DO PRÉDIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, a CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 51.301.463/0001-24, com sede administrativa na Praça Coronel João Ferraz, 45, Centro, no município de Monte Alegre do Sul-SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Fernando Ferraresso, portador do RG nº 16.122.785-5 e inscrito no CPF/MF sob o número 049.584.918/99, residente e domiciliado na Rua da Liberdade, 82, Jardim São Gerônimo, no Município de Monte Alegre do Sul/SP, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa “BRUNO HENRIQUE DA SILVA 42595016822” (Nome Fantasia: “NELSINHO MARCENEIRO”), inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.943.783/0001-04, com sede na Rua Minas Gerais, 21, Jardim Brasil – Amparo/SP (CEP 13.902-210), neste ato representada pelo Senhor Bruno Henrique da Silva, portador do Registro de Identidade nº 41.771.196-7 e inscrito no CPF/MF sob o número 425.950.168-22, pactuam o presente contrato para instalação de armário planejado na garagem do edifício-sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, conforme Termo de Referência e seus anexos, cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a instalação de armário planejado na garagem do edifício-sede da Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul, conforme Termo de Referência e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CLÁUSULA II – DO PRAZO

Fica pactuado o prazo improrrogável de entrega do objeto do presente contrato – instalação do armário planejado – para até o dia 31 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA III – DO VALOR

O valor a ser pago pela CONTRATANTE pelo cumprimento do objeto do presente contrato pela CONTRATADA, será de R\$ 9.700,00 (nove mil setecentos reais) - conforme orçamento previamente apresentado.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a serem realizados pelo Departamento Financeiro da CONTRATANTE.

§1º – As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária vigente no exercício de 2023:

Ficha	11	
Unidade	010102	Administração
Funcional	01.031.0001.2080.0000	Outros materiais permanentes
Categoria Eco.:	4.4.90.52.99	Outros materiais permanentes

§ 2º – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

a) Caberá à CONTRATADA:

- (i) Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;
- (ii) Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

b) Caberá à CONTRATANTE:

- (i) Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- (ii) Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA;
- (iii) Manter o local onde será instalado o armário livre e desimpedido, bem como livres de infiltrações.

CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

A Câmara Municipal, através do Setor Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único – Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- f) Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

§1º – Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

§2º – Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres da Câmara Municipal o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

3º – Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX – DO FORO

As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Amparo/SP para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Estando justas e contratadas, firmam a presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Alegre do Sul, 10 de novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL/SP

CONTRATANTE

CNPJ: 51.301.463/0001-24

Luiz Fernando Ferraresso

CPF/MF: 157.879.348/30

Presidente da CONTRATANTE

PRAÇA CORONEL JOÃO FERRAZ, 45 - CENTRO – CEP -13820-000
MONTE ALEGRE DO SUL/SP
FONE: (19) 3899 2002 - (19) 3899 1515 - e-mail: administrativo@cmmontealegredosul.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL

BRUNO HENRIQUE DA SILVA 42595016822
(Nome Fantasia: "NELSINHO MARCENEIRO")

CONTRATADA

CNPJ: 33.943.783/0001-04

Bruno Henrique da Silva

CPF/MF: 425.950.168-22

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Igor Oliveira Firme
RG: 39.176.168-7
CPF: 435.072.358-70

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____